



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Estabelece a tabela de vencimentos básicos da carreira Técnico-Administrativa da UERJ com a aplicação da Lei 7.426/2016 que alterou a Lei nº 6.701/2014, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a justificativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro no encaminhamento do Projeto de Lei à ALERJ que alterou a Lei nº 6701/2014 com a seguinte redação:

“ O Projeto em tela busca atribuir aos servidores da classe de técnicos da UERJ a criação de novos níveis de carreiras para os servidores (auxiliar técnico universitário, técnico universitário e técnico universitário superior) e ao enquadramento dos servidores com base no tempo efetivo na UERJ. Justifica-se a relevância das medidas ora propostas em razão de demandas reiteradas da classe [...] ”;

CONSIDERANDO a Lei 7.426/2016 que alterou a Lei nº 6.701/2014, para implementar a nova tabela de vencimentos da carreira técnico-administrativa da UERJ, e dá outras providências:

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base no processo E-26/007/3.390/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Estabelece a tabela de vencimentos básicos da carreira Técnico-Administrativa da UERJ que passa a vigorar na forma do Anexo I da Lei 7.426/2016.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores Técnicos-Administrativos, que compõem o atual quadro de pessoal da UERJ nas carreiras, categorias, cargos e padrões estabelecidos pela Lei 6.701/2014 e alterado pela Lei 7.426/2016, obedecerá o critério objetivo de tempo de efetivo serviço na UERJ:

I - para os cargos das carreiras de Auxiliar de Técnico Universitário e Técnico Universitário, cada 2 (dois) anos de serviço efetivo corresponderão a um padrão na respectiva tabela de vencimentos.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 08/2017)

II - para o cargo de Técnico Universitário Superior, cada 2 (dois) anos de serviço efetivo corresponderão a um padrão na respectiva tabela de vencimentos.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar Universitário serão enquadrados na categoria Auxiliar de Técnico Universitário I da carreira Auxiliar de Técnico Universitário.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar Universitário Especializado serão enquadrados na categoria Auxiliar de Técnico Universitário II da carreira Auxiliar de Técnico Universitário.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de Agente Universitário serão enquadrados na categoria de Técnico Universitário I da carreira Técnico Universitário.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos de Técnico Universitário Médio serão enquadrados na categoria de Técnico Universitário II da carreira Técnico Universitário.

§ 5º - Os ocupantes dos cargos de Técnico Universitário Superior permanecem com a mesma denominação.

§ 6º - Se dos critérios de enquadramento eventualmente resultar redução do vencimento-base, o servidor perceberá a diferença na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada — VPNI, a ser paulatinamente absorvida pelas posteriores majorações remuneratórias, sejam de caráter geral ou decorrentes de progressão funcional.

UERJ, 02 de junho de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

| Auxiliar Técnico Universitário | | Auxiliar Técnico Universitário | | Técnico Universitário | | Técnico Universitário | | Técnico Universitário Superior | |
|--------------------------------|----------|--------------------------------|----------|-----------------------|----------|-----------------------|----------|--------------------------------|----------|
| Categoria I | | Categoria II | | Categoria I | | Categoria II | | | |
| I | 1.000,00 | I | 2.000,00 | I | 2.600,00 | I | 3.150,00 | I | 4.800,00 |
| II | 1.077,94 | II | 2.066,45 | II | 2.681,28 | II | 3.264,96 | II | 4.940,67 |
| III | 1.161,96 | III | 2.135,11 | III | 2.765,10 | III | 3.384,11 | III | 5.085,45 |
| IV | 1.252,53 | IV | 2.206,04 | IV | 2.851,55 | IV | 3.507,62 | IV | 5.234,48 |
| V | 1.350,15 | V | 2.279,34 | V | 2.940,69 | V | 3.635,63 | V | 5.387,88 |
| VI | 1.455,39 | VI | 2.355,07 | VI | 3.032,62 | VI | 3.768,31 | VI | 5.545,78 |
| VII | 1.568,83 | VII | 2.433,32 | VII | 3.127,43 | VII | 3.905,83 | VII | 5.708,30 |
| VIII | 1.691,11 | VIII | 2.514,16 | VIII | 3.225,20 | VIII | 4.048,38 | VIII | 5.875,58 |
| IX | 1.822,92 | IX | 2.597,69 | IX | 3.326,02 | IX | 4.196,12 | IX | 6.047,77 |
| X | 1.965,00 | X | 2.684,00 | X | 3.430,00 | X | 4.349,26 | X | 6.225,00 |
| XI | 2.000,00 | XI | 2.773,18 | XI | 3.537,23 | XI | 4.507,99 | XI | 6.407,42 |
| XII | 2.066,45 | XII | 2.865,32 | XII | 3.647,81 | XII | 4.672,51 | XII | 6.595,19 |
| XIII | 2.135,11 | XIII | 2.960,52 | XIII | 3.761,85 | XIII | 4.843,04 | XIII | 6.788,47 |
| XIV | 2.206,04 | XIV | 3.058,89 | XIV | 3.879,46 | XIV | 5.019,79 | XIV | 6.987,40 |
| XV | 2.279,34 | XV | 3.160,52 | XV | 4.000,74 | XV | 5.202,99 | XV | 7.192,17 |
| XVI | 2.355,07 | XVI | 3.265,53 | XVI | 4.125,81 | XVI | 5.392,87 | XVI | 7.402,93 |